



Câmara Municipal de Santarém



União das Freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém

## INFORMAÇÃO

### CONSULTE O SEU NÚMERO DE PORTA

Exmo./a. Senhor/a,

No âmbito da proposta de numeração de portas e portais no seu arruamento, cumpre-nos informar que poderá consultar na sua União das Freguesias o edital onde consta a aprovação dos números de polícia onde V. Exa. Reside.

Poderá também consultar a plataforma municipal WebSig (<http://websig.cm-santarem.pt/>) ou contactar a Câmara Municipal de Santarém – Divisão de Planeamento e Projetos através do e-mail [dpp@cm-santarem.pt](mailto:dpp@cm-santarem.pt) ou do contacto telefónico [243304200/243304299](tel:243304200).

Esta medida tem por objetivo a melhoria de todos os serviços que venha a necessitar.

Este documento é de carácter informativo.

**CAPÍTULO II**  
**Competências e regras para a numeração**

**Artigo 12º**

**Numeração e autenticação**

- 1 - A numeração inicial de portas e portais com frente para a via pública é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Santarém, sendo proibido a qualquer particular proceder à numeração ou alteração da mesma.
- 2 - A autenticidade da numeração é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitidos.

**Artigo 13º**

**Atribuição do número**

- 1 – A cada prédio e por cada arruamento será atribuído um só número de Polícia.
- 2 – Quando se verifica a existência de mais do que uma porta ou portão num mesmo prédio, esta será numerada e as restantes portas ou portões terão o mesmo número, acrescido de letras do alfabeto, A, B, C, etc., seguindo a respetiva ordem.
- 3 – Nos terrenos confinantes com a via pública, suscetíveis de construção, serão reservados números, ficando vago um número por cada 15 metros de frente.**

**Artigo 15º**

**Numeração após construção**

- 1 – Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas e portais, ou quando por motivo de obras posteriores se verifiquem alterações, com a criação ou supressão de vãos, deverão os construtores ou proprietários dos prédios, solicitar a respetiva numeração na Câmara Municipal, que designará os respetivos números.
- 2 – A numeração inicial de prédios existentes, onde ainda não se verifique a atribuição de números de polícia, será atribuída por solicitação dos seus proprietários ou oficiosamente pelos serviços.
- 3 – Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados.
- 4 – A numeração atribuída e a efetiva oposição dos números nos respetivos vãos, devem ser mencionados no auto de vistoria final, constituindo condição indispensável para a concessão de licença de utilização/ocupação do prédio.
- 5 – No caso previsto do nº3 do presente artigo, a licença deve ser concedida, devendo mencionar-se no auto de vistoria final a causa da impossibilidade de atribuição de números de polícia.
- 6 – Os proprietários dos prédios a quem tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem, no prazo máximo de 30 dias após a comunicação oficial, colocar os respetivos números.

**Artigo 16º**

**Características gráficas dos números a colocar**

A escolha dos números a afixar dependerá do gosto do proprietário, dentro de modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal e pelas Juntas de Freguesia.

**Artigo 17º**

**Colocação da numeração**

- 1 – A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do construtor/proprietário.
- 2 – Os números são colocados nos centros das vergas ou nas bandeiras das portas, ou nas ombreiras, no caso de não haver vergas ou estas não se prestarem à afixação, seguindo a ordem da numeração.

**Artigo 18º**

**Conservação e limpeza**

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração sem prévia autorização.